



DESPACHO

Mobilidade na categoria

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 92.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que em seu anexo aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP, quando exista conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade.

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92º da LTFP, a mobilidade pode abranger a forma de mobilidade dentro do mesmo órgão ou serviço;

Considerando, igualmente, que, nos termos do n.º 2 do art.º 93.º da LTFP, a mobilidade na categoria pode operar para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada.

Considerando que o trabalhador deste município Paulo Jorge da Silva Correia, com a categoria de Técnico Superior, exerce funções inerentes à sua categoria na Unidade-Técnico Administrativa e Financeira e pediu mobilidade Interna para a Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, desta Autarquia, mais concretamente par o Núcleo Sócio-Cultural, associado ao Centro de artes e Ciências do Mar, Posto de Turismo e Bibliotecas, com intuito de desenvolver as suas capacidades e adequar as suas habilitações académicas às funções a exercer.

Considerando que por razões de interesse público e uma mais eficiente organização dos serviços, designadamente, nas áreas prosseguidas pela Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, existe a necessidade de dar maior ênfase, reforço e desenvolvimento das áreas de ação referenciadas, funções, essas que irão ser prosseguidas Centro de Artes e Ciências do Mar e Posto de Turismo;

Considerando que este novo dinamismo que se pretende introduzir exige e aconselha um reforço de pessoal com mais experiência de modo a prosseguir as tarefas em causa;

Considerando a experiência detida pelo trabalhador Paulo Jorge da Silva Correia a categoria onde se insere e o facto da mobilidade que ora se pretende operar, na mesma categoria e carreira e, conseqüentemente, no âmbito das funções inerentes àquelas, não acarretar qualquer desvalorização da situação do trabalhador, estando assim reunidos os requisitos exigidos na LTFP para o recurso à mobilidade dos trabalhadores como fator de economia, eficiência e eficácia dos órgãos ou serviços;

T.e.
Paulo Luis
12.01.2018

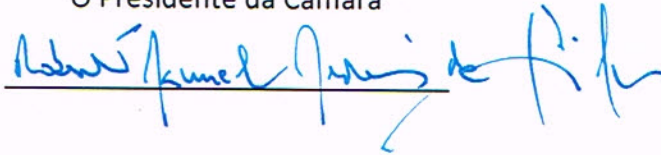
Assim,

No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em face do acima exposto e por considerar existir conveniência para o interesse público, eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços, em particular da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, determino, ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1, n.º 2, alínea b) e artigo 93.º, n.º 2, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade na categoria do trabalhador Paulo Jorge da Silva Correia, para o exercício de funções inerentes à sua categoria Técnico Superior na área do desenvolvimento prosseguidas pela referida Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Social, Económico e Territorial, sob a gestão direta da Técnica Superior Cátia Goulart e do Vereador do Pelouro, funções essas que irão ser prosseguidas no Centro de Artes e Ciências do Mar e posto de Turismo, na medida das necessidades, com efeitos imediatos.

Determino, ainda, a publicitação deste despacho nos termos do artigo 97º-A da LTFP.

Lajes do Pico, 12 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara



T.e.
Paulo Correia
12.01.2018